



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.026138/2020-61

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação, por demanda, de serviços de tv, vídeo, rádio, áudio e conteúdos de internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A descrição da solução, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço abaixo para AECS:

- 1.2.1. **ITEM I - Serviços de Televisão e Vídeo** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo audiovisual.
- 1.2.2. **ITEM II - Serviços de conteúdo de Internet** são os serviços relacionados à produção e publicação de conteúdo na internet.
- 1.2.3. **ITEM III - Serviços de Rádio e Áudio** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo de áudio.

TABELA I - SERVIÇOS DE TV E VÍDEO

ITEM	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO / UNIDADE
1	COBERTURA JORNALÍSTICA	Envio de equipe jornalística para acompanhamento de agenda de autoridade, ato, ação e/ou políticas públicas. Equipe completa realiza produção e edição de reportagens para TV, rádio e web. Inclui equipamento. Não inclui distribuição de conteúdo audiovisual via satélite ou via internet. EXEMPLO: https://www.youtube.com/watch?v=ByUjOPUcxLI	A) Equipe completa de jornalismo (jornalista, repórter cinematográfico, auxiliar operacional, editor de texto e editor de imagem) - inclui edição de reportagem para tv, rádio e web.	1) Meia diária (somente Brasília)
2	PROGRAMA DE ENTREVISTA	Produção e gravação de programa de entrevista. Poderá ter participação de cidadãos e representantes de instituições da sociedade. Em estúdio, em Brasília, inclui a preparação e maquiagem dos entrevistados e, se necessário, estrutura para gravar perguntas da população ou recebê-las via telefone e internet. Compatível com TV e/ou internet. EXEMPLO (Estúdio): https://www.youtube.com/watch?v=6W36WBqzGWA https://www.youtube.com/watch?v=e1Y8DscWUgw EXEMPLO (Externa): https://www.youtube.com/watch?v=8Y8xp3h_jhg	A) Em estúdio gravado (somente Brasília)	1) Até 15 minutos 2) Cada período adicional de um minuto
3	VÍDEO ANIMAÇÃO	Animação de vídeo com conteúdo institucional, pelo menos, 41% de seu tempo em animação de arte. Inclui produção, criação de arte, animação, trilha sonora e vinheta pré-existente. Pode prever a captação de imagens. Para adicionar gravação de imagens ou entrevistas, contratar separadamente o serviço de captação com ou sem depoimento. EXEMPLO VIDEO ANIMAÇÃO 2D baixa complexidade: https://www.youtube.com/watch?v=qHjzw5iQ-g8 EXEMPLO VIDEO ANIMAÇÃO 2D média complexidade: https://www.youtube.com/watch?v=HB1qkvZW8jY	A) Com arte 2D - baixa complexidade: com uso de imagens preexistentes, letterings, ícones preexistentes, mapas, infografias B) Com arte 2D - média complexidade: com uso de imagens preexistentes, design de elementos, design de cenários, ilustrações animadas, motion graphics	1) Vídeo pronto com até minutos 1) Vídeo pronto com até minutos
4	VIDEOCOLAGEM	Edição de vídeo com conteúdo institucional. Inclui produção, imagens, letterings (letreros) animados ou não, trilha(s) sonora(s), arte animada em até 40% do tempo do vídeo e vinheta pré-existente. Para adicionar gravação de imagens ou depoimentos, contratar separadamente o serviço de captação com ou sem depoimento. EXEMPLO VIDEOCOLAGEM - baixa complexidade/sem captação: https://twitter.com/tvbrasilgov/status/1139686610180530176?s=12 EXEMPLO VIDEOCOLAGEM - média complexidade/sem captação: https://www.youtube.com/watch?v=JSFGKgAoRz8 EXEMPLO VIDEOCOLAGEM - média complexidade/com captação: https://www.youtube.com/watch?v=5aJrhW_5kiQ	A) Baixa complexidade: uso de imagens já existentes e letterings. B) Média complexidade: uso de imagens já existentes e recursos de videografismo simples: letterings, ícones preexistentes e infografias simples. C) Alta complexidade: uso de interferências gráficas, tratamento de imagens, uso de imagens já existentes e letterings, ícones e infografias simples.	1) Vídeo editado de até minutos 1) Vídeo editado de até minutos 1) Vídeo editado de até minutos
5	VÍDEO REPORTAGEM	Produção de reportagem a partir de briefing preestabelecido com letterings e videografismos simples. EXEMPLO: https://twitter.com/tvbrasilgov/status/1145039621715369984 https://www.youtube.com/watch?v=xMnn_KX1Lo8	A) Baixa complexidade - um dia de captação e produção B) Média complexidade - dois dias de captação e produção	1) Até 3 minutos
6	CAPTAÇÃO DE IMAGENS	Captação de imagens sobre tema específico, a partir de briefing preestabelecido, para utilização em vídeos diversos. Não inclui edição.	A) Com depoimento	1) Por período de 4h 2) Diária - 8h

			B) Sem depoimento	1) Por período de 4h
				2) Diária - 8h
7	MENSAGEM OFICIAL	Preparação, gravação, edição e finalização de mensagem oficial. Inclui intérprete de Libras, legenda, iluminação e infraestrutura para permitir a leitura a mensagem pela autoridade (teleprompter). Inclui maquiagem. EXEMPLO: https://www.youtube.com/watch?v=FcLm64drQ0s	A) Em estúdio em Brasília (Sede EBC) B) Em locação externa	Cada período de um minuto
8	LEGENDA	Adição de legenda a um vídeo sem tradução.	X	Cada período de um minuto
9	TRADUÇÃO DE ÁUDIO OU VÍDEO	Tradução de áudio ou vídeo em inglês ou espanhol para Língua Portuguesa. Tradução de áudio ou vídeo da Língua Portuguesa para legenda em inglês e espanhol.	A) Em inglês - gravado	Por minuto
			B) Em espanhol - gravado	Por minuto
			C) Adicional de legenda	Por minuto
TOTAL TV				

-TABELA II - SERVIÇOS DE CONTEÚDO DE INTERNET

ITEM	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO / UNIDADE	
11	REUNIÃO OU EVENTO VIA INTERNET	Transmissão de reunião, via internet (streaming), com resolução mínima 480p. Com ou sem restrição de acesso simultâneo. Utilizando áudio e link de internet disponíveis no local do evento. Com uma câmera.	A) Streaming do evento sem restrição de acessos simultâneos	Cada período de até 30 minutos	TF
12	INFOGRÁFICO ESTÁTICO	Criação e produção de infográfico estático a partir de briefing preestabelecido.	A) Baixa complexidade - infográfico sem animação e com uso de texto, ícones ou imagens genéricas já existentes.	Prazo: até 1 dia	INF
			B) Média complexidade - infográfico sem animação com design gráfico específico, utilizando gráficos existentes de diferentes formatos, mapas e ícones e aplicação de imagens específicas sobre um tema.	Prazo: até 2 dias	INF
			C) Alta complexidade - infográfico sem animação com design gráfico específico, criação de gráficos de diferentes formatos, mapas e ícones e aplicação de imagens específicas sobre um tema.	Prazo: até 5 dias	INF
13	INFOGRÁFICO DINÂMICO/ANIMADO	Criação e produção de infográfico dinâmico/animado a partir de briefing preestabelecido.	A) Baixa complexidade: infográfico animado com uso de texto, ícones ou imagens genéricas já existentes.	Prazo: até 1 dia	IN
			B) Média complexidade: infográfico animado com design gráfico específico, utilizando gráficos existentes de diferentes formatos, mapas e ícones e aplicação de imagens específicas sobre um tema.	Prazo: até 2 dias	IN
14	CRIAÇÃO DE BANNER	Criação, produção e/ou adaptação de banner.	A) Baixa complexidade: estático com design gráfico específico sobre um tema.	Prazo: Até 1 dia útil/unidade	
			B) Média complexidade: animado com design gráfico específico sobre um tema.	Prazo: Até 2 dias úteis/unidade	
			C) Alta complexidade: animado com design gráfico específico sobre um tema e incorporação de formulários e ferramentas para interação.	Prazo: Até 3 dias úteis/unidade	
15	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA PERFIL EM REDE SOCIAL	Produção, edição e publicação de posts para redes sociais a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de imagens e tagueamento. EXEMPLOS: https://twitter.com/tvbrasilgov https://www.facebook.com/tvbrasilgov	A) Somente texto	Por conteúdo	PR
			B) Texto com vídeo de baixa complexidade de até 30 segundos com imagens de acervo		PR
			C) Texto com vídeo de baixa complexidade até 1 minuto com imagens de acervo.		PR
			D) Texto com infográfico de baixa complexidade		PR
			OBS: Para contratação de vídeo ou infográfico de maior complexidade, contratar serviço separadamente		
16	PRODUÇÃO GRÁFICA	Criação de peças gráficas estáticas ou GIF com até 20 quadros para ambiente digital.	A) Baixa complexidade: edição de material existente.	Prazo: até 1 dia	PRO
			B) Média complexidade: Criação com imagem já existente.	Prazo: até 1 dia	PRO
			C) Alta complexidade: criação com ilustração.	Prazo: até 2 dias	PRO
TOTAL INTERNET					

TABELA III - SERVIÇOS DE ÁUDIO E RÁDIO

ITEM	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO / UNIDADE
16	ENTREVISTA	Produção de programa de entrevista sobre políticas públicas ou assunto específico, que pode apresentar reportagem sobre o tema, bem como contar com a participação gravada de cidadãos ou representantes de instituições da sociedade.	A) Estúdio - sem produção de reportagem ou com uso de material cedido.	1) até 10 minutos
			B) Estúdio - com produção de reportagem inédita.	2) Cada período adicional de um minuto
17	PROGRAMETE	Produção de programa jornalístico ou institucional breve a partir de briefing preestabelecido. Inclui sonoplastia, trilha sonora e produções complementares.	X	Cada período de até 3 minutos
18	PRODUÇÃO DE IDENTIDADE SONORA	Concepção e desenvolvimento de conjunto de peças radiofônicas e sonoras para um programa ou cobertura.	X	Projeto
19	MENSAGEM OFICIAL	Preparação, gravação, edição e finalização de mensagem oficial.	A) Em estúdio	Cada período de até 10 minutos
20	SPOT	Peça institucional para rádio feita por uma locução simples ou mista, com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.	X	Até 30 segundos
21	PODCAST	Arquivo digital de áudio transmitido via internet com tema a ser definido pela CONTRATADA, normalmente com o propósito de transmitir informações mais elaboradas sobre assunto específico.	A) Baixa complexidade - podcast em formato de entrevista com apenas uma fonte/entrevistado.	1) A cada 15 minutos
			B) Média complexidade - podcast em formato noticioso com entrevista e outras inserções como repórter, áudios de autoridades, especialistas.	
			C) Alta complexidade - podcast noticioso em coberturas especiais com tema específico. Inclui entrevistas e inserções de repórteres e áudios de autoridades e especialistas.	1) A cada 20 minutos
			X	2) Adicional por minuto
			X	
X				
22	REEDIÇÃO DE ÁUDIO	Reedição de um arquivo de áudio. Custo inclui sonorização e locutor.	X	Por arquivo de áudio reeditado.
TOTAL RÁDIO				
VALOR TOTAL DAS PLANILHAS I, II e III				

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de tv, vídeo, rádio, áudio e conteúdos de internet e possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser estabelecidos neste instrumento por meio de especificações usuais do mercado, e consoante expressa definição legal.

1.4. As descrições e as respectivas quantidades dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.

2.2. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, com vistas ao abastecimento do mercado interno e às exportações. Em 2019 o governo brasileiro uniu, no Ministério da Agricultura, o pequeno, o médio e o grande produtor rural, bem como áreas como a pesca, regularização fundiária e serviço florestal, além de manter a Pasta responsável pelas atividades que garantem fornecimento de bens e serviços à produção agropecuária, processamento, transformação, distribuição e fiscalização, até o consumidor final, da qualidade de produtos de origem animal e vegetal.

2.3. O Mapa tem como visão, ser uma instituição moderna e ágil, que promova o fortalecimento dos produtores rurais e a qualidade dos produtos agropecuários. Pensando nisso, a Assessoria Especial de Comunicação Social buscou, nos últimos anos, aperfeiçoar as ações de comunicação junto à sociedade em geral e em especial com seu público de interesse, realizando, campanhas publicitárias de utilidade pública, sempre com temas específicos, com o intuito de dar seguimento a ações consideradas imprescindíveis e ainda validar, junto aos mais diversos públicos, mensagens que consolidem a percepção da qualidade e da segurança dos produtos agropecuários do País.

2.4. Tais campanhas compreendem a concepção, produção e veiculação de vídeos em TV, spots em rádio, anúncios em revistas e jornais, banners de internet dentre outros meios de divulgação. Estas ações são planejadas anualmente visando determinados objetivos portanto, tendem a ser pontuais, possuem caráter publicitário e contam a divulgação de temas específicos, por períodos definidos e públicos segmentados. Possuem alto custo, pois para serem efetivas precisam contemplar muitos meios e veículos de comunicação (emissoras de TV e rádio, jornais, revistas e portais de internet) em diversos estados e em alguns casos, nacionalmente.

2.5. A Comunicação do Poder Executivo federal compreende a formulação da política de comunicação e divulgação social, mediante a implantação de ações informativas. Nesse contexto, as Assessorias de Comunicação do Poder Executivo Federal, têm entre as funções a obrigação de dar conhecimento à sociedade sobre suas políticas públicas, ações, atos, regras e demais informações de interesse do cidadão. Conforme definido no art. 37, 91º, da Constituição Federal, é dever do Governo informar e prestar contas de suas atividades com ampla transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo Federal.

2.6. O Mapa sempre manteve contratos com agências de publicidade para, pontualmente, promover a criação e veiculação de campanhas publicitárias de utilidade pública que têm o intuito de divulgar temas de interesse social e ainda informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

2.7. Paralelamente à estas ações, visando atingir um público variado que diariamente busca por informações e notícias sobre ações Mapa, a AECs produz por meio de sua equipe interna, uma infinidade de conteúdos como:

2.8. EDITORIAL

2.9. Por meio da Coordenação de publicidade, produzimos folders, cartazes, cartilhas, livros atendendo a demanda das secretarias do Mapa e suas unidades vinculadas.

2.10. Em 2020, até o mês de abril a produção se demonstrou da seguinte forma:

Produção de peças janeiro a abril de 2020	
Peças	Quantidade
Apresentação p/ slide	69
Banner para impressão	5
Banner web	279
Cartão	4
Convite	3
Cartaz	1
Certificado	2
Crachá	2
Edição imagem	67
Etiqueta	2
Folder	3
Gráfico	47
Identidade	7
Infográfico	16
Marca	5
Painel	68
Pasta	1
Prisma	1
Publicação por página	824
Tabela	25
	1.431

2.11. REDE SOCIAIS

2.12. Facebook: A fan page do Mapa no Facebook conta com mais de 355 mil curtidas e diariamente são realizadas postagens e compartilhamento de posts (fotos e vídeos) de temas de interesse dos públicos alvo do Ministério. E, ainda, eventualmente, promovemos transmissões ao vivo de eventos e coletivas. Entre os meses de janeiro e abril de 2020 foram feitas 226 postagens.

2.13. Instagram: Com aproximadamente 62.440 seguidores tem atuação similar ao Facebook porém possui o diferencial de contar com postagens por stories, vídeos de curtos de no máximo 15 segundo que tem intuito de passar informações rápidas ou direcionar o usuário para o conteúdo completo. Entre os meses de janeiro e abril de 2020 foram feitas 249 postagens.

2.14. Youtube: Canal inscrito desde de janeiro de 2011, conta com 7 mil inscritos, possui 292 vídeos dos quais já receberam mais 392 mil visualizações.

2.15. Twitter: Ativo desde 2014, o microblog distribui notícias e pequenos conteúdos multimídia para mais de 48 mil seguidores.

2.16. Todas as redes sociais, além da atuação diária, atuam também da divulgação de campanhas publicitárias de utilidade pública como o "Plano Safra" e "Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa"

2.17. PRODUÇÃO ÁUDIO

2.18. "MapaCast": podcast com duração média de 10min com entrevistas com especialistas em temas importantes do ministério. Lançado em maio de 2019 já possui 21 episódios tratando de temas como "Orgânicos", "Plano Safra", "Defensivos Agrícolas", "AgroNordeste" dentre outros temas relevantes da pasta

2.19. Momento Agro: boletim de notícias com duração média de 4 min enviado semanalmente para mais de 6.000 mil rádios de todo o Brasil. Iniciado em fevereiro de 2017 já foram produzidos mais de 350 boletins de serviços

2.20. IMPRENSA / JORNALISMO

2.21. A Coordenação de Imprensa é unidade da Assessoria Especial de Comunicação - AECS responsável pela produção, acompanhamento e divulgação de notícias e matérias jornalísticas, que alimentam o portal do Mapa e são enviadas para um mailing de mais de 9.000 (nove mil) jornalistas de todo Brasil. Paralelamente geram conteúdos que são distribuídos nas redes sociais.

2.22. É fato que nos últimos anos a Assessoria Especial de Comunicação Social procurou fortalecer sua atuação nos meios digitais (portal, redes sociais) e diante do cenário onde os hábitos de consumo de mídia da população se encontra em constante mudança a utilização de soluções audiovisuais se demonstrou como uma alternativa bastante eficiente para a divulgação das ações do Mapa.

2.23. Conforme Pesquisa Brasileira da Mídia 2016 - PBM, disponível no site da Secretaria Especial da Presidência da República <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016.pdf/view> verificou-se que a rede mundial de computadores se consolidou como segunda opção dos brasileiros na busca de informação, atrás somente da televisão. Quase a metade dos brasileiros (49%) declarou usar a web para obter notícias (primeira e segunda menções), percentual abaixo da TV (89%), mas bem acima do rádio (30%), dos jornais (12%) e das revistas (1%). Os dois primeiros meios escolhidos pela população são de consumo imediato, rápido, curto e mescla texto e conteúdo audiovisual.

2.24. A fim de acompanhar esta tendência a AECS buscou fortalecer as ações de comunicação em redes sociais e conseqüentemente a demanda por serviços desta natureza aumentaram consideravelmente.

2.25. Casos recentes como a produção da série "Carrinho de Compras" (https://www.youtube.com/playlist?list=PLb0wnTWW2ZnpN3A0OB_2FbksHWm-GRITH), que desde seu lançamento em janeiro de 2020 já conta com mais de 3.200 visualizações somente no youtube e mais de 15 mil no instagram, e a recém lançada "Tá no Mapa" que apenas no dia de estreia acumulou 1665 visualizações no Instagram (https://www.instagram.com/tv/B_f19KsjhVP/?igshid=1cyp894bvhot0) demonstram que a alternativa de se investir em produções audiovisuais direcionadas aos meios digitais é uma alternativa, além de moderna, bastante eficiente e com potencial para atingir milhares de cidadãos.

2.26. As ações acima descritas foram produzidas por meio de um Termo de Execução Descentralizada realizado junto a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR e seu desempenho positivo é justificativa plausível para que o Mapa possua um contrato próprio e com a possibilidade de produzir outros conteúdos diferenciados, como programas de entrevistas, transmissões ao vivo e conteúdos interativos para post's nas redes sociais.

2.27. E considerando ainda que a Assessoria Especial de Comunicação - AECS não dispõe profissionais capacitados e nem de equipamentos adequados para execução destas ações, a contratação de uma empresa especializada para prestação deste serviço se demonstra como a melhor alternativa.

2.28. Vale destacar que um dos objetivos que dão suporte para o atingimento dos objetivos do Planejamento Estratégico do Mapa é "Aperfeiçoar a comunicação dos resultados gerados pelo Mapa".

2.29. Diante do exposto a Assessoria Especial de Comunicação Social, considera a presente contratação imprescindível para a manutenção das ações de comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação, por demanda, de serviços de tv, vídeo, rádio, áudio e conteúdos de internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e detalhadas nas Tabelas I, II e III do item 1 Objeto:

3.3. **Serviços de TV e Vídeo** – São considerados serviços de TV e vídeo as atividades, tais como, gravação de entrevistas, cobertura de eventos em vídeo, transmissão de eventos e demais compromissos públicos, dentre outras relacionadas à produção e veiculação de conteúdo audiovisual.

3.4. **Serviços de conteúdo de internet** – São considerados serviços de internet as atividades relacionadas à produção e publicação de conteúdo online.

3.5. **Serviços de Rádio e Áudio** – São considerados serviços de rádio e áudio as atividades, tais como, produção de spots de rádio, entrevistas em áudio, gravação de depoimentos, dentre outras relacionadas à produção e veiculação de conteúdo de áudio.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e no disposto no artigo 8º, inciso VI e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas neste Projeto Básico, contando com os meios materiais e recursos humanos adequados para tal;

5.1.2. Executar os serviços nos termos descritos neste Projeto Básico e seus Anexos, bem como cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

5.1.3. Manter estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento dos serviços descritos na Tabela de Produtos e Serviços do item 1, deste Projeto Básico.

5.1.4. Do tipo de serviço

5.1.4.1. O serviço é continuado tendo em vista necessidade permanente desta Assessoria Especial de Comunicação - AECS, sendo fundamental para realização das atividades de monitoramento. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade da execução das atividades.

5.1.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.1.5.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no site: <https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38813350>, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.6. Duração inicial do contrato

5.1.6.1. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato por meio de Ordem de Serviço (Anexo III), na qual constará a indicação da categoria de serviços a ser executada conforme item 1.2, e a discriminação dos itens previstos na Tabela de Serviços que segue como no Item 1 deste Instrumento, bem como a quantidade a ser demandada.

6.1.1. A CONTRATANTE poderá indicar uma ou mais categorias de serviços especificadas no item 1.2, bem como demandar um ou mais itens previstos nas Tabelas de Serviços I, II e III descritas no objeto deste Projeto Básico.

6.1.2. Os itens previstos no Catálogo de Serviços e respectivo quantitativo e prazo de execução, se for o caso, deverão ser definidos por acordo entre as partes, mediante projeto aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.3. A prestação o serviço se dará dentro do Distrito Federal

6.2. Os serviços a serem prestados deverão ser solicitados, pela CONTRATANTE, com a antecedência devida, atentando-se para a peculiaridade e complexidade de cada produção, de acordo com o entendimento a ser formalizado entre as partes.

6.3. Na fixação da antecedência devida de acordo com o previsto no item 6.2, a CONTRATADA fixará o prazo mínimo de antecedência para o eventual cancelamento da demanda pela CONTRATANTE, respondendo esta pelas despesas comprovadas pela contratada,

6.3.1. No caso de coberturas e transmissões ao vivo, em Brasília-DF deverão ser solicitadas no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

6.3.2. As partes acordam que a CONTRATADA deverá apresentar, para comprovação dos serviços prestados, Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços, que pode ser acompanhado de outras provas.

6.4. A CONTRATADA seguirá, na produção de conteúdo audiovisual, de rádio/áudio e internet, os padrões e especificações acordados com a CONTRATANTE. Vídeos, cards, banners, elaboração de textos, infográficos, produção gráfica e produção de conteúdo para redes sociais deverão obedecer a seguinte dinâmica de execução:

6.4.1. Roteiro e Pré-produção: iniciará com a realização de reuniões entre a equipe do MAPA e CONTRATADA para discussão e elaboração do roteiro. Essas reuniões serão marcadas em função da disponibilidade de agenda e ocorrerão na sede do MAPA ou em local viável para os participantes. Caso sejam necessários ajustes ao roteiro, estes serão executados pela CONTRATADA, no limite acordado entre as partes. Em caso de não necessidade de reuniões, poderá ser encaminhado pela CONTRATANTE o envio de *briefing* para o desenvolvimento das atividades pela CONTRATADA, conforme acordo entre as partes.

6.4.2. Produção: nessa etapa será realizada a produção do produto, a ser iniciada somente após a validação/análise da CONTRATANTE. A CONTRATADA entregará uma versão preliminar do produto final para avaliação e aprovação da AECS/MAPA. O MAPA poderá solicitar correções de acordo com limite acordado entre as partes.

6.5. As partes acordam que a CONTRATADA deverá apresentar, para comprovação dos serviços prestados, Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços, que pode ser acompanhado de outras provas.

6.6. A contratada seguirá, na produção de conteúdo audiovisual, de rádio/áudio e internet, os padrões e especificações acordados com a CONTRATANTE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. Após a assinatura do Instrumento Contratual a AECS indicará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar sua execução.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

7.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.3. A AECS utilizará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II deste Projeto Básico, para aferir a qualidade do serviço prestado;

7.4. As adequações de pagamento dos serviços prestados, originadas do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se confundem e não prejudicam a aplicação das sanções administrativas no item 18 deste projeto básico.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O quantitativo e especificações dos serviços a serem contratados estão discriminados na "Tabela de Serviços – ITEM 1.2" e são destinados a apoiar os serviços prestados pela Equipe Interna da Assessoria Especial de Comunicação Social, detalhados no item 2 - Justificativa e Objetivo da Contratação e ainda acrescentar serviços não prestados atualmente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias e relevantes, além dos esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, para a boa e regular prestação dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE, se for o caso;

9.8. Demandar os serviços necessários na forma prevista neste Projeto Básico indicando, inclusive, em caso de mais de uma demanda, qual a ordem de prioridade para a execução dos serviços;

9.9. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as providências cabíveis

9.10. Garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA, ou de seus prestadores de serviços, às suas instalações nos horários que forem necessários a realização dos serviços;

9.11. Indicar gestor/fiscal para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento; e

9.12. Responsabilizar-se pela exibição do conteúdo audiovisual e/ou radiofônico, inclusive quanto às providências necessárias, em caso de ação judicial ou questionamentos de qualquer natureza, decorrente de reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, bem como de utilização e veiculação indevida.

9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no , ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 10.5. Indicar preposto para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento;
- 10.6. Acatar, se pertinentes e possível, as orientações do gestor/fiscal da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.7. Prestar os serviços de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes;
- 10.8. Comunicar ao gestor/fiscal da CONTRATANTE, e por escrito, a constatação de anormalidade, erro e/ou irregularidade observada na execução dos serviços contratados;
- 10.9. Corrigir as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da CONTRATANTE;
- 10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato e que tenha dado causa;
- 10.12. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objetos da contratação ou em decorrência deles;
- 10.13. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 10.14. Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo produzido sob a égide desta contratação, se for o caso;
- 10.15. Providenciar identificação das equipes, técnicas e de jornalismo, e de unidades móveis envolvidas na execução dos serviços, seja por meio de utilização de uniformes ou crachás da CONTRATADA, seja por adesivos nos veículos e materiais de suporte (câmera, guarda-chuva, colete, canopla, etc.), com identidade visual que caracterize a CONTRATADA.
- 10.16. Zelar sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente definidas.
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.29. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 10.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 10.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público, com anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, a fim de analisar e avaliar a qualidade dos serviços realizados, verificar a adequação dos serviços, e elaborará Relatório circunstanciado e registrar, se for o caso, os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente executados e concluídos, correspondentes ao somatório do(s) valor(es) da(s) Ordem (ns) de Serviços (OS's), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, mediante aceitação e ateste do Fiscal e do Gestor do Contrato, por ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico e contrato.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste projeto básico e no Contrato.
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.
- 18.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por	03

ocorrência;

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no projeto básico e contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos

19.2. A empresa contratada deverá ser capaz de operacionalizar e executar os serviços, bem como entregar os produtos demandados, nos termos estabelecidos neste Projeto Básico.

19.2.1. O previsto no subitem anterior, funda-se nas disposições legais transcritas abaixo:

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

(...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II – contratação da EBC por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

19.3. Justifica-se, ainda, a contratação nos moldes descritos no subitem anterior, por ser a EBC a operadora da TV Brasil e de emissoras de rádio do Poder Executivo Federal, tendo em vista sua competência legal para prestar serviços no campo da radiodifusão, comunicação e serviços conexos, incluída a transmissão de atos e matérias do Governo Federal, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.652/2008. Deste modo, mostra-se oportuno e essencial, dentro da viabilidade legal, a contratação de forma direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

19.4. Ressalta-se que a EBC é prestadora de serviços de mesma natureza do objeto deste Projeto Básico e, ainda, contribui para a construção da cidadania com uma programação educativa, inclusiva, artística, cultural, informativa, científica e de interesse público, com foco no cidadão, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 11.652/2008.

Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

19.5. Deste modo, demonstrado que os preços praticados pela EBC são compatíveis aos de mercado, entende-se recomendável a contratação da citada empresa pública, tendo em vista esta atender a todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades da MAPA, apresentadas neste Projeto Básico.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. A pesquisa de preço foi realizada conforme determinações da Instrução normativa nº 5 de 27 de junho de 2014, após consulta ao painel de preços, não foram encontrados contratos que contemplassem todos os itens em suas respectivas especificações, descritas nas tabelas I, II e III do item 1 do Projeto Básico.

20.2. Desta forma, seguindo orientações da própria IN, procedeu-se consulta em contratos similares onde foram consultados contratos da própria EBC junto a outros órgãos da administração pública federal como:

ORGÃO	CONTRATO	MODALIDADE	VALOR DO CONTRATO
SECOM	4/2019	Dispensa de Licitação	35.000.000,05
MME	05/2020	Dispensa de Licitação	1.283.683,08
CGU	2/2020	Dispensa de Licitação	537.760,27

20.2.1. **SECOM** : <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/outros-contratos/contrato-n-o-04-2019-comunicacao-empresa-brasil-de-comunicacao-s-a-ebc;> e CGU: http://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/contratos/contrato-02-2020/CT_02_2020.pdf/view

20.2.2. **Ministério de Minas e Energia** : http://www.mme.gov.br/web/guest/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/-/document_library_display/T5aGmFNTGS8s/view/1129194?_110_INSTANCE_T5aGmFNTGS8s_redirect=http%3A%2F%2Fwww.mme.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Faceso-a-informacao%2Flicitacoes-e-contratos%2Fcontratos%2F-

[%2Fdocument_library_display%2FT5aGmFNTGS8s%2Fview%2F1053576%3F_110_INSTANCE_T5aGmFNTGS8s_redirect%3Dhttp%253A%252F%252Fwww.mme.gov.br-a-informacao%252Flicitacoes-e-contratos%252Fcontratos%253Fp_p_id%253D110_INSTANCE_T5aGmFNTGS8s%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dvir1%2526p_p_col_pos%253D2%2526p_p_col_count%253D3](#)

20.2.3. **Controladoria-Geral da União:** https://www.gov.br/cgu/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-e-outras-avencas/2020/contrato-02-2020/CT_02_2020.pdf/view.

20.2.4. Ainda sim, visando complementar a pesquisa de preços para a referida contratação, foram consultados contratos similares de outros órgãos e ainda solicitadas cotações junto a empresa especializadas na prestação do serviço em questão. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar sei nº 10919427

20.2.5. A nível de comparação da vantajosidade da contratação, foi elaborada a seguinte tabela: sei nº 11012442

20.2.6. Cabe ressaltar ainda, que a Empresa Brasil de comunicação possui uma relação de serviços com especificações e valores padronizados, onde a depender do volume total a que se pretende contratar existe a possibilidade de serem concedidos descontos em itens específicos. No caso do contrato 4/2019 da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, o valor anual de R\$ 35.000.000,05 (trinta e cinco milhões de reais e cinco centavos) se demonstrou consideravelmente maior aos contratos do MME e CGU o que possibilitou à contratada conceder descontos pontuais. Após negociação para esta contratação a empresa optou por conceder ao Mapa os mesmos descontos aplicados no contrato da SECOM/PR, o que reforça a vantajosidade da proposta.

20.2.7. Diante do exposto, fica claro que o valor apresentado pela EBC se demonstra viável para proceder com a contratação.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 1.094.834,59 (um milhão, noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

21.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2020 consta da Lei Orçamentária Anual - 2020, nas seguintes funcionais programáticas: 22101.20.131.0032.2000.0001 e 93180.20.131.0032.2000.0001. Eventualmente, a critério da Administração, poderão ser inclusos novos plano orçamentários.

21.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido nesta contratação, DECLARA que tem pleno conhecimento recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que ace estabelecidas no referido contrato. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
Nº 1 – PLENA EXECUÇÃO CONTRATUAL DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento da execução do serviço dentro dos prazos previsto no Projeto Básico, observando a especificidade de cada serviço disposto na tabela de produtos e serviços – Anexo II.
Meta a cumprir	Execução plena dos serviços contratados nos termos do projeto básico.
Instrumento de medição	Ausência de ocorrência. A qualidade será aferida pela inexistência de relatos de erros, ocorrência de má qualidade, atrasos em coberturas, etc.
Forma de acompanhamento	A forma de acompanhar a qualidade dos serviços contratados se dará nos casos onde houver ocorrência da inexecução ou do relato de má qualidade dos serviços prestados. A incidência deverá ser formalizada ao fiscal/gestor do contrato. Os fiscais/gestores deverão realizar relatório das ocorrências recebidas a fim de registrar o cálculo das glosas. As ocorrências poderão ser realizadas por qualquer cidadão, servidor, etc, que perceba a má qualidade do serviço contratado. Poderão ser formalizada por Ofício ou registrada via e-mails ao fiscal/gestor.
Periodicidade	Por ocorrência. A inexistência de relatos dará como certo a plena execução dos serviços. O relatório do fiscal/gestor é dispensável à confirmação da plena execução contratual. Havendo ocorrência o fiscal/gestor deverá apresentar relatório prévio ao pagamento do serviço mal executado ou realizado abaixo dos critérios estabelecidos no Projeto Básico.
Mecanismo de cálculo	A cada ocorrência
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	A inexistência de erros implicará no pagamento integral da nota fiscal/fatura. A cada ocorrência

De 1 a 5 ocorrências = 100% do valor do serviço.

De 6 a 10 ocorrências = 90% do valor do serviço.

De 11 a 20 ocorrências = 80% do valor do serviço.

Sanções	Mais de 20 ocorrências = Sanção/Multas prevista no Projeto Básico
----------------	---

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº XX/ANP				
INTRODUÇÃO				
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço				
1 - IDENTIFICAÇÃO				
Ordem de Serviço/ fornecimento - OS nº				
Contrato nº				
Contratada				
Área Requisitante do Serviço				
Data da Emissão				
Usuário Solicitante				
Telefone				
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Valor Unitário (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1				
TOTAL				
3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES				
4 – CRONOGRAMA				
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo	

5- CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Fiscal Requisitante	Gestor do Contrato
_____ <Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>	_____ <Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>
CONTRATADA	
PREPOSTO	
_____ <Nome do Preposto> CPF: <CPF do Preposto> Local, <dd/mm/aaaa>. ____: ____ horas	

Diante do exposto, aprovamos o presente projeto básico para que se dê sequencia ao processo de contratação.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação		
THIAGO DE MAGALHÃES FERREIRA SIAPE: 03591362	PATRÍCIA DE PAULA CORDEIRO SIAPE Nº 03155270	CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA SIAPE: 03111110

De acordo,

MARA BERGAMASCHI

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE MAGALHÃES FERREIRA**, Assessor Técnico, em 26/08/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mara Andrea Bergamaschi**, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social, em 26/08/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE PAULA CORDEIRO, Assessor (a) Técnico (a)**, em 26/08/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Chefe de Serviço**, em 26/08/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11696242** e o código CRC **64B4AE3A**.